



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 95, de 03 de novembro de 2021, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão GO, "***Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço nas dotações orçamentárias de pessoal, encargos sociais e de precatórios e dá outras providências***" (sic).

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e §2º. do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação,

O projeto de lei sob exame tem por objetivo autorizar a inclusão de nova despesa na Lei de Orçamento Anual (LOA) do ano de 2021, através de Crédito Adicional de Natureza Suplementar para adequar o orçamento inicial previsto e cumprir com as dotações orçamentárias de pessoal, encargos sociais e precatórios.

No controle prévio de constitucionalidade aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei.

Observa-se a princípio que a iniciativa na propositura do projeto ora analisado está em plena conformidade com a legislação vigente, pois, os arts.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

61, §1º, inc. II, alínea “b” e 165 da Constituição Federal (CF/88), art. 110 da Constituição Estadual (CE) e o art. 60 da Lei Orgânica Municipal, atribuem competência privativa ao executivo para elaboração de lei orçamentaria municipal, ou seja, cabe apenas a ele tratar em todos os aspectos o planejamento de receitas e despesas previstas para um prazo determinado, inclusive suplementá-la por ser desdobramento da matéria orçamentária.

Além disso, a despesa suplementar destina-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente, e devidamente prevista em lei.

Ressalta-se que a atividade legislativa em comento busca acrescentar normas específicas à legislação federal e estadual, além de disciplinar matéria no âmbito do intitulado interesse local, conforme art. 30 inc. I e II da CF/88 e art. 64 inc. I e II da CE, e regulando sobre a necessidade de adequar o orçamento municipal, previamente estipulado, para que a administração cumpra com as obrigações contraídas.

Nestes termos, o Município de Catalão possui competência, em face da Constituição Federal e Estadual para legislar sobre a matéria tratada pelo projeto de lei, e quanto aos demais aspectos formais e materiais da proposição, tem-se que a iniciativa é legítima.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO, do Projeto de Lei nº 95/2021.

Catalão (GO), 25 de novembro de 2021.

Vereador
Helson Barbosa de Sousa – Caçula
Relator



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Higor Gomes Pires Bueno
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Deusmar Barbosa da Rocha
Vogal